MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE,

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL ref.:

Recurso Eleitoral nº 48-10.2016.6.21.0032

Procedência: Palmeira das Missões

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT

Recorrida: Justiça Eleitoral

Relator: Dr. Eduardo Augusto Dias Bainy

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente firmatário, ao passo que se dá por ciente da decisão de fl. 305, apenas reitera o interesse no presente recurso especial, tendo em vista que as questões de direito nele invocadas – quais sejam a ilicitude das doações oriundas de detentores de mandato eletivo e a isonomia no julgamento de prestações de contas de um mesmo exercício - se encontram pendentes de análise pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do **Recurso Extraordinário interposto no RE nº 13-93.2017.6.21.0168, bem como no RE nº 14-78.2017.6.21.0168,** não estando, portanto, esgotada, na via judicial, a discussão em questão.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO